

M PATRI SPE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 43.874.235/0001-15 - NIRE 3530059034-1

Aviso Aos Acionistas - Início do Prazo Para Exercício do Direito de Preferência

M Patri SPE 01 Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), vem informar a seus acionistas, que a assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 27 de junho de 2025, às 15:00 horas ("AGE"), deliberou pelo aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 39.733.741,00 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais), mediante a emissão de 830.034 (oitocentas e trinta mil e trinta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 47,87 (quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por ação, valor este estabelecido, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, em observância aos critérios previstos no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aumento de Capital"). Tendo em vista o Aumento de Capital, comunicamos, pelo presente, as regras do exercício do direito de preferência e rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas:

1. **Data-Base do Direito de Preferência.** Os acionistas farão jus ao direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital na proporção das ações de sua titularidade no dia 27 de junho de 2025 ("Data de Corte").

2. **Direito de Subscrição.** Considerando a subscrição inicial de 733.580 (setecentas e trinta e três mil, quinhentas e oitenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, realizada pela acionista Cyrela Alpina Empreendimentos Imobiliários Ltda., o acionista Fernando Passos terá o direito de subscrever até 96.454 (noventa e seis mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3. **Frações de Ações.** As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações serão desconsideradas para fins do Aumento de Capital.

4. **Cálculo da Quantidade de Ações.** Para calcular a quantidade de ações que poderá subscrever, o acionista deverá multiplicar o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data de Corte pelo respectivo fator previsto no item 2 acima. Considerando que, consoante o item 3 acima, as frações de ação serão desconsideradas, o resultado da multiplicação não será arredondado e eventuais valores não inteiros (números depois da vírgula) serão cancelados.

5. **Exercício Parcial do Direito de Preferência.** O acionista poderá exercer a totalidade ou parte do direito de preferência na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital, a seu exclusivo critério.

6. **Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido entre o dia 03 de julho de 2025, inclusive, e o dia 21 de agosto de 2025, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

7. **Cessão do Direito de Preferência.** Os direitos de subscrição poderão ser cedidos pelos acionistas em favor de outros acionistas, na forma do art. 171, § 6º da Lei das S.A. e observado os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, desde que dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

8. **Assinatura do Boletim de Subscrição.** O exercício do direito de preferência se dará por meio da assinatura, pelos acionistas interessados, de 2 (duas) vias de boletim de subscrição, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, cujo modelo está à disposição na sede da Companhia ("Boletim de Subscrição").

8.1. O Boletim de Subscrição conterá, entre outros, (a) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (b) o preço de emissão por ação da Companhia emitida no Aumento de Capital; (c) a quantidade total de ações ordinárias a serem subscritas pelo acionista; (d) o preço total a ser pago pelo acionista pela integralização das ações subscritas; e (e) se o acionista deseja participar de eventual rateio de sobras de ações não subscritas no Aumento do Capital Social, bem como a quantidade máxima de sobras e o preço de subscrição máximo correspondente à subscrição e integralização de referidas sobras pelo acionista subscritor.

9. **Entrega do Boletim de Subscrição.** O Boletim de Subscrição deverá, até o final do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, ser apresentado, devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, na sede da Companhia, junto do documento de identificação pessoal do acionista e/ou os respectivos documentos de representação (i.e. Estatuto ou Contrato Social e cópia da procuração e documento pessoal do procurador, conforme aplicável), em caso de acionista pessoa jurídica.

9.1 O acionista que não puder comparecer pessoalmente poderá delegar a entrega do Boletim de Subscrição na sede da Companhia a terceiro, ou poderá enviar por correio eletrônico para o seguinte e-mail: danilo.hannun@cyrela.com.br, desde que a assinatura do Boletim de Subscrição correspondente esteja com firma reconhecida ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.2. O Boletim de Subscrição poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído, desde que a procuração contenha poderes expressos e especiais para firmar o Boletim de Subscrição e representar o subscritor perante a Companhia e contenha reconhecimento da assinatura do acionista ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.3. A segunda via do Boletim de Subscrição, assinado pelo representante da Companhia será entregue aos acionistas que exercerem o Direito de Preferência, servindo como evidência do exercício do seu Direito de Preferência.

9.4. Nenhum Boletim de Subscrição será recebido depois do Prazo do Exercício do Direito de Preferência. Os direitos de preferência que não forem exercidos no Prazo do Exercício do Direito de Preferência ficarão caducos e serão extintos, e as ações que não forem subscritas e integralizadas pelos acionistas subscritores até o término do Prazo do Exercício do Direito de Preferência não serão consideradas validamente emitidas.

10. **Integralização das Ações.** A integralização das ações subscritas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, até 21 de agosto de 2025 por meio de depósito bancário realizado pelo subscritor na conta corrente da Companhia perante o Banco Safra S.A. (422), Agência nº 34, Conta nº 50185-5.

11. **Subscrição de Sobras de Ações.** Os acionistas subscritores, nos termos do art. 171, § 7º, "b", e § 8º da Lei das S.A., somente poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houverem exercido. O número de sobras a ser alocado a cada subscritor nelas interessado será determinado com base na fórmula constante do item 5 do Boletim de Subscrição.

11.1 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja igual ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas pelo subscritor.

11.2 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras a que tenha direito, e o subscritor participará do rateio de eventuais sobras não subscritas, nos termos do item 11.4 abaixo.

11.3 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição e as sobras remanescentes serão rateadas nos termos do item 11.4 abaixo.

11.4 Caso existam sobras não subscritas e pedidos de sobras que não foram atendidos conforme acima, será realizado rateio proporcional das sobras remanescentes, sendo certo que a proporção de sobras remanescentes que tocar a cada subscritor será determinada com base na fórmula constante do item 5.4 do Boletim de Subscrição.

12. **Subscrição das Sobras.** O subscritor que manifestou intenção firme de subscrever sobras terá o prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de aviso aos acionistas comunicando a quantidade de ações subscritas, o número de sobras e a quantidade de sobras atribuídas ao subscritor para subscrever as sobras de ações a ele alocadas, devendo, até o final desse prazo, entregar o Boletim de Subscrição das sobras de ações por ele subscritas devidamente assinado, devendo as sobras de ações por ele subscritas serem integralizadas na mesma data de entrega do Boletim de Subscrição das referidas sobras de ações. A administração da Companhia permanecerá à disposição, durante todo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para fins de orientar os acionistas a preencher o Boletim de Subscrição. São Paulo, 1º de julho de 2025. **Bruno Ackermann** - Diretor. **Gustavo Rassi de Andrade Vaz** - Diretor.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>